SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0016831-26.2013.8.26.0566/01**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: Companhia de Bebidas Ipiranga
Requerido: Simone Antonia da Silva Me

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Frente a incorporação comunicada à fl. 92 e comprovada às fls. 111/148, defiro a substituição do polo ativo da demanda. Anote-se.

Diante da manifestação de fl. 104, **EXTINGO** o processo com fundamento no inciso I, do art. 794, do CPC.

Providencie a(o) executada(o) o recolhimento das custas finais, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/2003 (art. 4º, inciso III). No silêncio, inscreva-se a dívida junto ao Posto Fiscal do Estado.

PRI e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 02 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA